**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 121/2022**

 **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 36/2022**

# I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BOMBA, FIOS E TUBO GALVANIZADO, PARA CONSERTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA REPARO EM POÇO ARTESIANO LOCALIZADO NA LINHA DIANISTA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE CORDILHEIRA ALTA/SC.**

# II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Desta forma, a contratação por emergência ocorre em situações imprevisíveis que devem ser prontamente atendidas pela Administração Pública, sob pena de causar prejuízo ao interesse público primário, qual seja, o interesse socialmente protegido

# III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço;

IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”

Ocorre que, houve um furto no poço artesiano localizado na Linha Dianista, conforme boletim de ocorrência n. 0571699/2022, ocasionando a interrupção total de fornecimento de água potável para a comunidade.

No presente caso, revela-se efetiva situação emergencial, uma vez que, a população do Município de Cordilheira Alta não pode ficar sem o abastecimento de água, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse público.

A emergência está relacionada a assegurar o respeito às garantias fundamentais, mormente em relação à saúde, corolário do direito à vida.

Não se pode deixar de citar que a Constituição Federal assegura o direito à água, que é essencial à vida e indispensável à saúde. Desta forma, observa-se que a Administração busca com esta contratação propiciar o fornecimento de água, a fim de atender as necessidades primordiais dos munícipes, uma vez que é indispensável à vida.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao es**tabelecido no art. 24, inciso IV** da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

# IV *–* DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

As empresas escolhidas neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

● **ELETRO KERSTIK CONSERTOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA,** inscrita sobCNPJ: 06.275.042/0001-11, estabelecida na Rua Amazonas, n° 595, Centro em Coronel Freitas/SC, CEP: 89.840-000.

# V *–* DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas da região, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

# VI– DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de três propostas, sendo escolhida as de menor valor.

# VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor de total de R$ 20.033,00 (Vinte mil e trinta e três reais).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.084 – Elemento 3.3.90 e 4.4.90 – Despesa 94 e 96), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

**VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

1. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 25/10/2022.
2. – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 04/09/2022.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 05/08/2022.

1. - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 23/07/2022.
2. - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 02/01/2023.

# IX – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo eproc, com validade 07/09/2022.

II –Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo saj, com validade 05/09/2022.

# X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 08 de Julho de 2022.

**EMERSON VERDI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ANGELITA GABRIEL**

Membro da comissão Permanente de Licitações

**TATIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Membro da Comissão Permanente de Licitações